

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 162/GAB/97

Em, 10 de março de 1997.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 595 de 10 de março de 1997, que dispõe sobre a outorga de permissão para a exploração de lanchonete e restaurante do Bosque Municipal e dá outras providências, para análise e deliberação.

Considerando a relevância da matéria, solicito a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 11/03/97
Horas: 08:30
Assinatura
Chefe

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 583

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 595 de 10 de março de 1997, que dispõe sobre a outorga de permissão para a exploração de lanchonete e restaurante do Bosque Municipal e dá outras providências cuja administração será gerenciada pela própria Prefeitura ou delegada a terceiros, mediante permissão.

Tem por finalidade, a presente matéria, em aumentar o espaço de lazer e opção aos administrados no Bosque Municipal.

A edificação do prédio trará benefícios à cidade vez que, o panorama sofrerá mudança profunda, melhorando o visual de quem freqüenta o local.

É com este pensamento que, submeto à apreciação dos Senhores Vereadores, a presente matéria. ✓

Palácio dos Pioneiros em, 10 de março de 1997.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 595

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 votos / 11 abstenções
Em: 14/04/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO

Quorum 13 FAVORES / 10 CONTRA
Sessão ordinária Horas: 19:00
Em 22/04/97

DE 30 DE MARÇO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE
PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE
LANCHONETE E RESTAURANTE DO
BOSQUE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º) Mediante permissão, o Poder Executivo poderá delegar, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade, a administração do restaurante e lanchonete localizado no Bosque Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º) Procedendo-se a delegação, caberá à pessoa jurídica ou ao consórcio de empresas, por sua conta e risco, a execução da obra necessária ao funcionamento do estabelecimento, bem como o pagamento dos encargos decorrentes da construção.

Parágrafo único - Ocorrendo a execução da obra, a permissionária será dispensada do pagamento do preço correspondente a remuneração da permissão ao poder público pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º) Decorrido o prazo de vigência da permissão, independentemente de sua prorrogação, reverterá ao poder público a edificação e as benfeitorias a ela incorporadas.

Art. 4º) Decreto do Poder Executivo regulamentará as normas gerais da permissão ou do funcionamento da lanchonete e restaurante municipal.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.




CARLOS MAGNÔ RAMOS
PREFEITO